



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CEXT-378/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Política de Arte e Cultura do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: (i) a importância estratégica da definição de uma política para arte e cultura, visando-se o desenvolvimento institucional numa perspectiva interdisciplinar e transversal; (ii) a Lei Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 e a Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que instituem, respectivamente, o Plano Nacional de Cultura e a Política Nacional de Cultura Viva; (iii) as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, estabelecidas no âmbito da Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018; (iv) o Plano de Desenvolvimento Institucional do CEFET-MG; (v) o que foi decidido na 145ª Reunião do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, realizada em 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Política de Arte e Cultura do CEFET-MG, anexa e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua
Presidente do Conselho de Extensão e
Desenvolvimento Comunitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**ANEXO À RESOLUÇÃO CEXT-378/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
POLÍTICA DE ARTE E CULTURA**

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º – São objetivos da Política de Arte e Cultura do CEFET-MG:

I - estimular iniciativas artístico-culturais existentes na Instituição e na comunidade externa, por meio de diferentes formas de apoio institucional;

II - estimular a produção artístico-cultural e o protagonismo social, com ênfase nos aspectos formativos e numa inserção crítica ao cotidiano, levando em conta a educação para o gosto e o prazer proporcionados pela fruição da arte e da cultura;

III - garantir, nos processos educacionais da Instituição, o respeito à arte, à cultura e à diversidade cultural;

IV - promover o acesso aos meios de produção, difusão e fruição cultural, centrando as ações na potencialização dos processos educacionais da instituição, de forma que se favoreça a construção da cooperação e solidariedade nesses processos, visando à qualificação da formação ofertada pela Instituição;

V - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços da Instituição, além de outros espaços públicos e privados disponibilizados como meios para a ação artístico-cultural;

VI - contribuir para a formação do público de arte e cultura, em geral, levando em conta, particularmente, os eixos de atuação definidos nesta Política e a característica da Instituição, como centro gerador de ciência e tecnologia, para além de uma perspectiva instrumental e funcionalista das atividades artístico-culturais;

VII - garantir que a gestão pública de arte e cultura na Instituição seja compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com os vários âmbitos institucionais e com a sociedade, procurando a consolidação de princípios de participação social nas ações a serem implementadas;

VIII - identificar novos talentos nas várias atividades artístico-culturais sob a responsabilidade da Instituição e integrá-los, formativa e socialmente, ao contexto em que vivem, auxiliando na

procura de recursos e subsídios para o desenvolvimento de suas potencialidades;

IX – promover a troca de experiências entre os campi, visando proporcionar uma maior integração institucional, além do intercâmbio artístico-cultural entre as diferentes regiões de Minas Gerais, nas quais a Instituição está inserida;

X - garantir possibilidades para o pleno exercício dos direitos culturais de discentes, servidores e comunidade externa nos vários campi da Instituição, colaborando para a obtenção dos meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais.

Capítulo II – Dos Eixos de Atuação

Art. 2º – As ações artístico-culturais desenvolvidas pelo CEFET-MG e amparadas por esta Política deverão estar relacionadas, preferencialmente, a pelo menos um dos eixos de atuação que se seguem:

I – Arte e Tecnologia;

II – Artes Visuais;

III – Cinema e Audiovisual;

IV – Cultura Popular, Artesanato e Artes de Ofício;

V – Dança e Cultura Corporal;

VI – Literatura;

VII – Música;

VIII – Teatro.

§ 1º – As ações artístico-culturais desenvolvidas pelo CEFET-MG deverão, sempre que possível, privilegiar a inclusão e a participação de grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, difusão, fruição e registro cultural.

§ 2º – Ações artístico-culturais desenvolvidas no CEFET-MG deverão observar as situações e contextos que requerem maior reconhecimento dos direitos humanos, sociais e culturais das comunidades envolvidas, particularmente no caso em que estiver caracterizada ameaça às suas identidades culturais.

Art. 3º – A proposição, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e encerramento de ações artístico-culturais, que promovam o diálogo entre a instituição e os diferentes setores da sociedade, obedecerão ao disposto

no Regulamento das Ações de Extensão do CEFET-MG, bem como demais normas complementares.

Capítulo III – Da Operacionalização

Art. 4º – A Coordenação de Arte e Cultura, subordinada administrativamente à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, é a unidade organizacional responsável por operacionalizar esta Política.

Parágrafo único. Comissões temporárias deverão ser constituídas nos âmbitos das unidades do CEFET-MG para apoiar o trabalho da Coordenação de Arte e Cultura no que tange à operacionalização desta Política.

Art. 5º – São instrumentos institucionais de operacionalização da Política de Arte e Cultura no CEFET-MG:

I – Agenda Cultural Permanente, a qual promove, apoia e divulga as produções artístico-culturais do CEFET-MG e da comunidade externa, nas várias regiões onde a Instituição atua por meio de seus campi, considerando os diversos contextos culturais nesse universo;

II – Atividades artístico-culturais, em geral, promovidas e fomentadas pelo CEFET-MG, a exemplo do Festival de Arte e Cultura, o qual promove e integra a produção artístico-cultural realizada no âmbito do CEFET-MG e das regiões em que atua por meio de seus campi;

III – Grupos de Arte e Cultura, os quais visam produzir e difundir junto à sociedade atividades e manifestações artístico-culturais, que estejam alinhadas aos eixos de atuação definidos no art. 2º desta Política;

IV – Editora CEFET-MG, a qual é responsável pela publicação e difusão da produção acadêmica e artístico-cultural da Instituição, além daquela relacionada à comunidade externa, quando for o caso;

V – Veículos de comunicação e mídias diversas do CEFET-MG, incluindo Rádio e TV Educativas, os quais devem ser utilizados na difusão das atividades e manifestações de arte e cultura desenvolvidas na instituição e em seu entorno;

VI – Centros de arte e cultura do CEFET-MG, os quais exercem os papéis de promotores e difusores, como espaços de convivência, das atividades e manifestações artístico-culturais desenvolvidas pela Instituição, por instituições parceiras e pela comunidade externa.

Capítulo IV – Dos Grupos de Arte e Cultura

Art. 6º – Os Grupos de Arte e Cultura de que trata o inciso III do Art. 5º são constituídos por servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, integrantes do quadro permanente do CEFET-MG, que estejam

em efetivo exercício ou que tenham se aposentado; estudantes regulares com matrícula ativa em quaisquer dos níveis de ensino ofertados pela Instituição; e participantes externos que desenvolvam ações artístico-culturais nos âmbitos dos eixos de atuação do grupo.

§ 1º – A coordenação de um Grupo de Arte e Cultura será necessariamente realizada por servidor docente ou técnico-administrativo em educação, integrante do quadro permanente do CEFET-MG, que esteja em efetivo exercício ou que tenha se aposentado e celebrado com a Instituição um termo de adesão ao serviço voluntário.

§ 2º – O coordenador de um Grupo de Arte e Cultura deverá possuir qualificação e/ou comprovada experiência específica em, ao menos, um eixo de atuação do grupo.

§ 3º – Um servidor docente ou técnico-administrativo em educação do CEFET-MG poderá coordenar somente 1 (um) Grupo de Arte e Cultura, podendo, contudo, atuar livremente como participante em outros Grupos de Arte e Cultura.

§ 4º – Os currículos Lattes dos integrantes da proposta de Grupo de Arte e Cultura que possuam vínculo formal e em vigor junto ao CEFET-MG deverão estar atualizados há menos de 120 (cento e vinte) dias da data de apresentação da proposta de criação.

§ 5º – A participação de membro externo em um Grupo de Arte e Cultura deverá ser formalizada por meio do preenchimento e assinatura de termo de adesão, em que conste o objeto e as condições de exercício das atividades, explicitando a inexistência de vínculo empregatício e de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 7º – São objetivos específicos dos Grupos de Arte e Cultura:

I – promover a cidadania e uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades em que o CEFET-MG está inserido;

II – valorizar a diversidade cultural e regional brasileira;

III – democratizar ações e bens culturais;

IV – fortalecer experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a sociedade;

V – reconhecer os saberes, fazeres, cultivos e modos de vida das populações indígenas e comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI – valorizar a infância, a adolescência e a juventude por meio da cultura;

VII – apoiar a incorporação de jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII – apoiar a inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artístico-cultural e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX – capacitar agentes culturais no âmbito do CEFET-MG, particularmente em relação ao tripé arte, tecnologia e cultura;

X – promover programas de capacitação e qualificação de acesso às tecnologias da informação e da comunicação, com base numa educação midiática para a produção e difusão culturais;

XI – fomentar a criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos programas e projetos de arte e cultura no âmbito das ações extensionistas do CEFET-MG.

Art. 8º – Compete ao coordenador do Grupo de Arte e Cultura:

I – liderar os membros do grupo na realização do planejamento, organização e execução das ações artístico-culturais;

II – promover ampla divulgação das ações realizadas pelo grupo;

III – captar recursos financeiros, quando for o caso, para a viabilização de ações a serem executadas pelo grupo;

IV – prover informações a respeito das ações realizadas pelo grupo, sempre que solicitado pela DEDC;

V – Manter atualizado o cadastro de membros integrantes do grupo.

Art. 9º – Cabe à DEDC, por meio da Coordenação de Arte e Cultura, aprovar a criação de Grupos de Arte e Cultura no CEFET-MG, observando-se o disposto nesta Política.

Parágrafo único. A submissão de proposta de criação de Grupo de Arte e Cultura dar-se-á em fluxo contínuo por meio de processo eletrônico, a ser encaminhado à DEDC pelo seu respectivo coordenador, contendo o formulário próprio para elaboração de propostas de criação de Grupo de Arte e Cultura, disponibilizado no sítio eletrônico da DEDC.

Art. 10 – A proposta de criação de um Grupo de Arte e Cultura deverá conter, ao menos:

I – título do grupo, nome do coordenador e, eventualmente, do coordenador adjunto, um resumo (entre 200 e 300 palavras) sobre as repercussões do grupo e indicação de seus eixos de atuação;

II – relação dos integrantes do grupo, informando dados pessoais, setores de lotação (no caso de servidores), cursos em que possuem matrícula ativa (no caso de estudantes) e os endereços eletrônicos respectivos para seus Currículos Lattes (no caso dos integrantes com vínculo formal e em vigor junto ao CEFET-MG);

III – justificativa para a criação do grupo, demonstrando sua relevância e as perspectivas, se houver, de ações de extensão junto à sociedade;

IV – descrição da infraestrutura disponível (quando for o caso) para a realização das ações do grupo.

Capítulo V – Das Iniciativas de Fomento

Art. 11 – O CEFET-MG apoiará, na medida da disponibilidade de seus recursos financeiros, iniciativas artístico-culturais organizadas na Instituição, por meio de editais de fomento publicados pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, os quais contemplem a concessão das seguintes formas de apoio, entre outras:

I – bolsas de extensão;

II – auxílios financeiros para a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes que viabilizem a execução das atividades;

III – passagens ou diárias, devidamente justificadas e imprescindíveis para a execução das atividades;

IV – pagamento de prestação de serviço realizado por terceiro, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica.

§ 1º – Os editais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aprovados no âmbito do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário e contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos: objetivos, proponentes elegíveis, recursos financeiros alocados para o edital, critérios de seleção e julgamento, forma de submissão das propostas e cronograma.

§ 2º – Cabe à Coordenação de Arte e Cultura elaborar a proposta orçamentária anual da Instituição relativa à organização e execução de atividades artístico-culturais, ouvidos os diferentes setores da comunidade, interessados em suas execuções.

Art. 12 – Ações artístico-culturais, quando envolverem a captação de recursos financeiros junto a parceiros, terão tais recursos geridos pelo próprio CEFET-MG ou por uma fundação de apoio, devidamente credenciada.

§ 1º – Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de uma ação artístico-cultural deverá ter sua destinação devidamente especificada no plano de trabalho da ação.

§ 2º – Concluídas as ações artístico-culturais, não havendo interesse do CEFET-MG nos materiais permanentes adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, esses materiais poderão ser doados.

Capítulo VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 – Os casos omissos na presente Política serão resolvidos pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, em primeira instância, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua
Presidente do Conselho de Extensão e
Desenvolvimento Comunitário